



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 4.054 /

"REGULAMENTA A PROMOÇÃO HORIZONTAL DO PESSOAL DOS QUADROS I E II DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985, e art. 3º da Lei nº 3.898, de 15 de outubro de 1986,

## D E C R E T A :

ART. 1º - A promoção horizontal do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á em graus, segundo os anexos II da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985, e Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985.

ART. 2º - As inscrições de candidatos serão feitas a cada ano, segundo calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Portaria.

§ 1º - O candidato anexará ao requerimento cópia dos documentos que serão avaliados como títulos, nos termos deste Decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá dispensar a exigência do parágrafo anterior quando dispuser da documentação em seu arquivo.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura nomeará uma comissão de 3 (três) elementos do Quadro do Magistério Público Municipal que, sob a coordenação da Chefe da Divisão de Educação da Secretaria, fará a contagem dos pontos, bem como a classificação final dos candidatos.

§ 1º - A listagem de classificação será afixada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recursos junto à Secretaria.

§ 2º - Vencido o prazo para recursos, os mesmos serão julgados e, se for o caso, a comissão elaborará nova lista

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

## DECRETO Nº 4.054 - CONTINUAÇÃO /

de classificação, não sendo admitidos novos recursos.

ART. 4º - Serão considerados promovidos os classificados em número correspondente a 10% (dez por cento) do efetivo de cada classe do Grau A para o Grau B, consoante o Decreto que esta - belece o quantitativo para cada cargo, a cada ano letivo e 10% (dez por cento) dos Inscritos do Grau B para o Grau C.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações inferiores a um inteiro serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior, para efeito do cálculo do número de elementos a serem promovidos.

ART. 5º - A classificação será feita considerando a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nos seguintes ítems:

<u>I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</u>	<u>como aluno</u>	<u>como docente</u>
a) Cursos de Atualização ou Treinamento:		
1. com até 40 horas .....	1,0 ponto	2,0 pontos
2. de 40 a 80 horas .....	2,0 pontos	3,0 pontos
3. acima de 80 horas .....	3,0 pontos	4,0 pontos
b) Curso de especialização em pré-escola .....		3,0 pontos
c) Magistério de 1ª a 4ª séries .....		5,0 pontos
d) Especialização em nível superior .....		5,0 pontos por habilitação
e) Curso Superior:		
1. de curta duração .....		8,0 pontos
2. de duração plena .....		10,0 pontos
f) pós graduação .....		8,0 pontos
<u>II - AVALIAÇÃO DE ASSIDUIDADE</u>		
a) Nenhuma falta .....		20,0 pontos
b) de 1 (uma) a 4 (quatro) faltas .....		15,0 pontos
c) de 5 (cinco) a 8 (oito) faltas .....		10,0 pontos
d) Acima de 8 (oito) faltas .....		nenhum ponto

### III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

De 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, a serem conferidos pelo superior imediato nos termos deste Decreto.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-3-

DECRETO Nº 4.054 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de Professor II, se rá considerada como 1 (uma) falta a ausência a 4 (quatro) aulas.

ART. 6º - Para a avaliação dos títulos serão con siderados os seguintes aspectos:

- a) os títulos aceitos numa promoção não poderão ser utilizados em ou - tra similar;
- b) somente serão aceitos títulos obtidos até 31 de dezembro do ano ime diatamente anterior;
- c) quando o curso for pré-requisito para admissão ao cargo, o título não será considerado;
- d) não serão considerados títulos em que não conste expressamente a carga horária;
- e) não serão considerados debates, seminários, palestras ou outros da mesma natureza;
- f) o curso de pós-graduação deverá ser concluído, caso contrário con - tará como curso de atualização;
- g) para cada ítem da avaliação por títulos somente poderão ser consi - derados até 3 (três) cursos.

ART. 7º - Para a verificação da assiduidade se ão consideradas as situações existentes nos três anos anteriores ao da promoção, respeitado o limite estabelecido na alínea "b" do art. 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assiduidade será avaliada relativamente aos dias de efetivo exercício e refere-se indistintamente a faltas injustificadas ou não, excetuados os períodos de licença-gesta - ção, paternidade, gala e luto.

ART. 8º - Os pontos relativos à avaliação pre - vista no inciso III do Art. 5º serão atribuídos pelo chefe imediato do candidato e deverão refletir seu real desempenho.

§ 1º - Quando da ausência do chefe imediato , isto é, do Diretor, a avaliação de que trata o "caput" do artigo 8º se rá realizada pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Persistindo a ausência, a avaliação em referência será realizada sucessivamente pelo Supervisor Pedagógico e

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-4-

DECRETO Nº 4.054 - CONTINUAÇÃO /

pelo Orientador Educacional.

ART. 9º - Somente poderão concorrer à Promoção Horizontal os elementos do Quadro do Magistério com pelo menos 3 - (três) anos de exercício no cargo.

ART. 10 - Ocorrendo empate na classificação, prevalecerão para desempate, os pontos obtidos, nesta ordem, nos seguintes ítems:

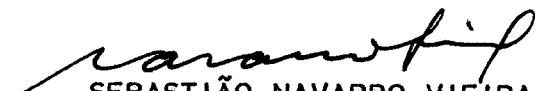
- 1º) Avaliação da assiduidade;
- 2º) Avaliação de desempenho;
- 3º) Avaliação de títulos;
- 4º) Maior tempo de serviço na Prefeitura;
- 5º) Mais Idoso.

ART. 11 - Os direitos decorrentes da Promoção Horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato de promoção.

ART. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão estabelecida no art. 3º, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ART. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.849, de 3 de maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 1989.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal